



Unibanco © obrigado a pagar indenizaçã§ã£o de R\$ 3 milhã¶es a ex-funcionã¶rio

O Unibanco não conseguiu reverter decisão que o condenou a pagar R\$ 3 milhões, em valores de 2007, a um ex-funcionário. Os ministros da Seção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho julgaram improcedente ação rescisória por entender que não ocorreram as violações legais indicadas pelo banco.

O Unibanco entrou com ação rescisória para reverter decisão da SDI-1 do TST, que não conheceu seu recurso de embargos. O banco alegou que o valor da condenação foi uma aberração e que a determinação de reintegrar o trabalhador sem qualquer limitação no tempo exorbitou os limites da ação. No mais, afirmou que a garantia de emprego do trabalhador já havia terminado quase 10 anos antes.

Já a defesa do empregado sustentou que o TST não chegou a se manifestar sobre o mérito da matéria, pois os recursos da empresa não foram conhecidos na Turma e na SDI-1. Logo, disse, não cabia o pedido do banco de desconstituição do acórdão da SDI.

O ministro Renato de Lacerda Paiva, relator do caso, afirmou que não foram invocados no recurso de revista ou de embargos os dispositivos que tratam de julgamento *ultra petita*, como, por exemplo, os artigos 128 e 460 do CPC.

Para o ministro, o argumento do banco de que o acórdão não limitou a reintegração do trabalhador ao período correspondente à garantia no emprego era insustentável. Se houve vício, entendeu, ele nascera no julgamento originário da reclamação trabalhista, e não em grau de embargos à SDI-1.

Segundo a defesa do empregado, desde o início da ação, o trabalhador requereu o pagamento do período de estabilidade provisória e reintegração no emprego, com pedido de pagamento de diferenças salariais da data da dispensa até a reintegração, e em nenhum momento houve contestação quanto a esse ponto. Disse que a empresa dispensara o empregado faltando poucos dias para completar os 28 anos de serviço que lhe assegurariam estabilidade no emprego pré-aposentadoria, conforme cláusula de acordo coletivo da categoria. Segundo a defesa, o trabalhador nunca mais ele conseguiu emprego.

Assim como a primeira instância, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas), concluiu que o banco dispensara o funcionário antes que ele adquirisse a garantia de emprego prevista em norma da categoria, portanto deveria reintegrar o trabalhador e pagar indenização em dobro.

Durante o julgamento na SDI-2, o ministro Renato Paiva disse que era sensível ao caso, afinal o resultado prático da decisão do Regional contrariava a jurisprudência do TST. Mas observou que o julgado da SDI-1 que a parte pretendia rescindir não examinou a matéria a respeito da indenização em dobro por causa da dispensa que impediu à estabilidade do trabalhador, tampouco analisou o recurso em relação ao julgamento *ultra petita*. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.*

AR- 184.480/2007-000-00-00.4